


Comprovante de Pix enviado

CAIXA

Valor	Data
R\$ 4.300,00	27/06/2025 10:33:23

 Pix realizado com sucesso!

Dados do recebedor

Nome
VISION GESTAO CONTABIL LTDA

CNPJ
27.078.125/0001-90

Instituição
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Dados do pagador

Nome
ASSOCIACAO PROJETO S. ABRACAR

CNPJ
26.838.613/0001-96

Instituição
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPFs autorizadores
*****.047.906-**, ***.924.765-****

Dados da transação

Valor
R\$ 4.300,00

Data/Hora
27/06/2025 - 10:33:23

Descrição
SERVICOS CONTABEIS MAIO 025

ID transação
**E00360305202506271329cd851385ca
d**

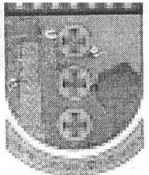
Código da operação
48844431294

Chave de segurança
3PNUQ1ELPEZ5X4N4

Chave Pix
27078125000190

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID da Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
Alô CAIXA: 0800 104 0 104 (Demais regiões)
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
254



Data e Hora da Emissão	26/06/2025 14:46:54	Competência	26/6/2025	Código de Verificação	5CDFYNQBN
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	VISION GESTAO CONTABIL LTDA - ME				
Nome Fantasia	VISION				
CNPJ/CPF	27.078.125/0001-90	Inscrição Municipal	72087530	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	AVENI AV. JOSE LUIZ DA CUNHA ,337 - CENTRO/PLANO DIRETOR CEP: 32042-080				
Complemento	SALA 203	Telefone	(31)9234-4832	e-mail	vision@visioncontabil.com

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	ASSOCIACAO PROJETO SOCIAL ABRACAR				
CNPJ/CPF	26.838.613/0001-96	Inscrição Municipal	72087040	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA CORONEL ANTONIO DE CASSIA ,198 - INDUSTRIAL SANTA RITA CEP: 32240-160				
Complemento	ANDAR 01	Telefone	(31)3363-1372	e-mail	JURIDICO.CONTABILSANTOS@HOTMAIL.COM

Discriminação do Serviço

Nota Fiscal referente aos Serviços Contábeis prestados à Associação Projeto Social Abraçar no mês de Maio de 2025.

Termo de Fomento 022/2025.

Forma de Pagamento
Banco Santander
Ag: 3488
C/C: 13004859-5
PIX: 27078125000190

**ATESTO QUE O SERVIÇO
FOI PRESTADO E/OU
MATERIAL FORNECIDO**
22/06/25

Código do Serviço / Atividade

17.19 / 692060201 - atividades de consultoria contábil e tributária

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município
Valor do Serviço R\$	4.300,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	4.300,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	4.300,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	5,00
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	4.300,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	0,00
		2-Não		

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

CONTRATADA: VISION - Gestão Contábil Ltda., estabelecida na Avenida José Luiz da Cunha, nº 337, sala 203, Bairro Alvorada, Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 27.078.125/0001-90 e Inscrição Municipal nº 72087530-0, representada neste pelos seus sócios, Jorge da Costa Leite, brasileiro, divorciado, contador, portador do CRC-MG nº 032.805/0-1 e da identidade M-597.078-SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Funchal, nº 52, Apartº 301, Contagem-MG CEP 32.043-055 e Ricardo Ferreira Mafra, brasileiro, divorciado, contador, portador do CRC nº 130508/0-1 e da identidade MG-12.017.318-SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Funchal, nº 52, Apartº 101, Contagem-MG CEP 32.043-055.

CONTRATANTE: Associação Projeto Social Abraçar, estabelecida na Rua Coronel Antônio de Cassia, nº 198, Bairro Industrial Santa Rita, Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.838.613/0001-96.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA e CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

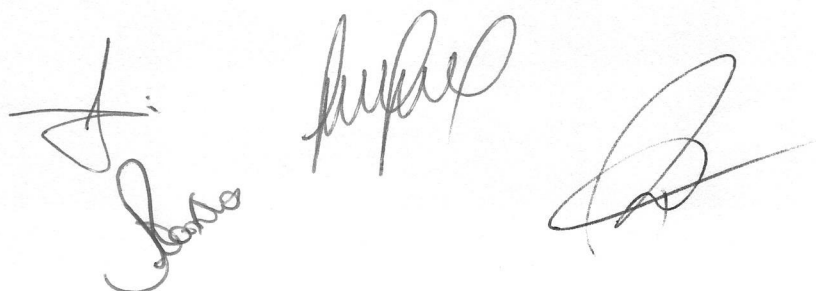
O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

1. ÁREA CONTÁBIL

- a) Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- b) Apuração de balancetes;
- c) Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

2 - ÁREA FISCAL

- a) Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- b) Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- c) Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.



3 - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- a) Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS" e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**;
- b) Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;
- c) Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- d) Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

1.1. - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

1.1.1 - Boletim de caixa e documentos nele constantes;

1.1.2 - Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc;

1.1.3 - Notas-Fiscais de compra (entradas) e de venda (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;

1.1.4 - Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

1.2. - A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

1.2.1 - Até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens **1.1.1** e **1.1.2**, acima;

1.2.2 - Semanalmente, os documentos mencionados no item **2.1.3** acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte;

1.2.3 - Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item **1.1.4**, para elaboração da folha de pagamento;



1.2.4 - No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.

1.3. - A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

1.3.1 - A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à **CONTRATANTE** se fará com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.

1.3.2 - A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4.

1.3.3 - A entrega de Balancete se fará até o dia 20 do segundo mês subsequente ao período a que se referir.

1.3.4 - A entrega do Balanço Anual se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

1.4. - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

2.1 - A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1º á com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

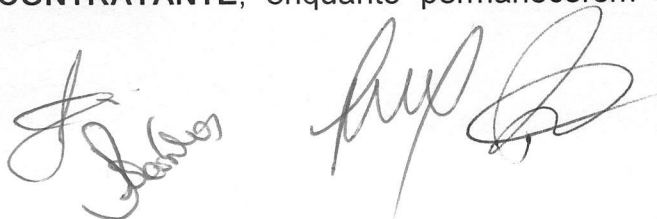
2.2 - Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à **CONTRATANTE**, em caso de culpa ou dolo.

2.2.1. - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 2.5.

2.2.1.1. - Não se incluem na responsabilidade assumida pela **CONTRATADA** os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

2.3 - Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

2.4 - A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços



pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

2.5 - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

3.1. - Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

3.2. - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais, até o dia 15º dia útil do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva nota fiscal de serviços.

3.2.1 - Além da parcela acima avençada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, D.F.C., elaboração de informes de rendimento, "RAIS", Folhas de Pagamento do 13º (décimo terceiro) Salário, "DIRF" e demais.

3.2.1.1 - A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em duas parcelas vencíveis nos dias 20 de novembro e 15 de dezembro de cada exercício e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

3.2.1.2 - Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

3.2.1.3 - Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados - atrasados - a mensalidade adicional será integralmente devida desde o primeiro mês de atualização.

3.2.2 - Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2. acarretarão à **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

3.2.3 - Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a



variação do INPC (índice de correção eleito pelas partes) no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

3.2.4 - O valor dos honorários previstos no item **3.2**, foi estabelecido segundo a movimentação bancária, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigor nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

3.2.5 - O percentual de reajuste anual previsto no item **3.2.3** incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item **3.2.4**.

3.3 - A CONTRATANTE reembolsará à **CONTRATADA** o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

3.4. - Os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** não especificados na cláusula primeira serão cobrados pela **CONTRATADA** em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

3.4.1 - São considerados serviços extraordinários ou para-contábeis, exemplificativamente:

- 1) alteração contratual;
- 2) abertura de empresa;
- 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS;
- 4) Certidão negativa de falências ou protestos;
- 5) Homologação junto à DRT;
- 6) Autenticação/Registro de Livros;
- 7) Encadernação de livros;
- 8) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física;
- 9) Preenchimento de fichas cadastrais/ IBGE.

Parágrafo primeiro – Não será cobrado nenhum adicional no caso da expedição de Certidões Negativas por meio eletrônico, que não demande a ida do colaborador da **CONTRATADA** aos diversos órgãos públicos, por exemplo: para resolver possíveis pendências.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 - O presente contrato vigorará a partir de 05 de Maio de 2025, por 12 meses ou enquanto estiver em vigência o Termo de Fomento 022/2025, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito".

4.1.1 - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

4.1.2 - No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

4.2 - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à **CONTRATADA** cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da **CONTRATANTE**, estará desobrigada de cumprimento.

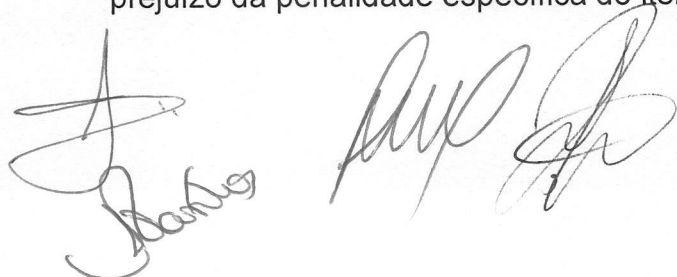
4.2.1 - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

4.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 3.2.2.

4.4 - A falência ou a concordata da **CONTRATANTE** facultará a rescisão do presente pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661 /45 e demais decorrentes.

4.5 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha a infringir cláusula ora convencionada.

4.5.1 - Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 3.2.2., se o caso.

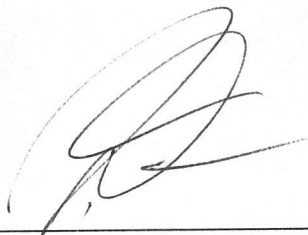


CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

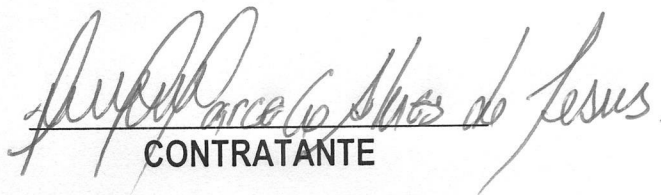
Fica eleito o Foro da Cidade de Contagem/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

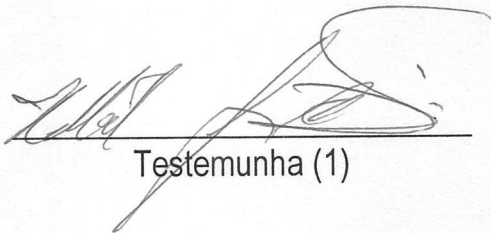
Contagem, 05 de Maio de 2025.



CONTRATADA



CONTRATANTE



Testemunha (1)



Testemunha (2)